



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

De Autoria da Mesa da Câmara
Presidente: Sérgio Rodrigo de Oliveira
1ª Secretária: Priscila Franco de Oliveira
2º Secretário: Renato Pires da Rosa

“Dispõe sobre a reposição do valor do subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores”.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição ao subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 24 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 27/02/2023
DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Medição e de Finanças e Orçamento
-RESIDENTE: [Signature]
° SECRETÁRIO: [Signature]
2° SECRETÁRIO: [Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Discussão Única Sessão de: 27/02/2023
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:
Contra: Pedro
PRESIDENTE: [Signature]
1º SECRETÁRIO: [Signature]
2º SECRETÁRIO: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza a reposição do valor do subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

A presente proposta observa o disposto no § 4º do artigo 39 da CF/88, o qual assegura a revisão dos subsídios dos detentores de mandato eletivo, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da CF/88.

Lembramos, por fim, que a medida encontra amparo na jurisprudência do TCE/SP (TC-005646.989.21-0), reproduzido no Manual de Remuneração dos Agentes Políticos da Corte de Contas, o qual orienta que a revisão dos subsídios, respeitados os requisitos constitucionais, não viola a regra da anterioridade da legislatura, pois se trata de mera recomposição inflacionária; além de respeitar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2º SECRETÁRIO

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 15/2023.

Projeto de Lei n.º 05/2023, da Mesa Diretora.

“Dispõe sobre a reposição do valor do subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores”.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição ao subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de fevereiro de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
CPF: 261.289.578-70, OU presencial, OU=39374907000156, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARQUIVOS/STC, OU=RFB e-CPF/AS, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Resumo: Este é o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.02.01 15:31:33-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.712, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES".

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA AUTÓGRAFO Nº 15/2023. PRESIDENTE: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 1ª SECRETÁRIA: FRANCO DE OLIVEIRA PRISCILA 2º SECRETÁRIO: RENATO PIRES DA ROSA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição ao subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação se necessário.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.712, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES".

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA AUTÓGRAFO Nº 15/2023. PRESIDENTE: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 1ª SECRETÁRIA: FRANCO DE OLIVEIRA PRISCILA 2º SECRETÁRIO: RENATO PIRES DA ROSA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição ao subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação se necessário.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8602-D736-459B-8C8F> e informe o código 8602-D736-459B-8C8F

